



## **Informe Estratégico – Procedimentos para registro de entidades sindicais no MTE**

1 - Foi publicada no D.O.U., do dia 05/10/2023, a [Portaria MTE nº 3.472](#), de 04/10/2023, dispondo sobre os **procedimentos para o registro das entidades sindicais** no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com vistas à simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais, presunção de boa-fé, transparência, racionalização de métodos e procedimentos de controle, eliminação de formalidades e exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido, e aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, respeitados o sigilo e a proteção do tratamento dos dados na forma da lei.

Em 20/10/2023 a citada Portaria foi alterada pela [Portaria MTE nº 3.543](#), de 19/10/2023.

2 - Basicamente, a [Portaria MTE nº 3.472/2023](#) trata sobre:

- **Registro sindical**, enquanto procedimento de registro de nova entidade sindical.
- **Alteração estatutária**, enquanto procedimento de registro de alteração de categoria ou base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).
- **Fusão**, enquanto procedimento de registro por meio do qual dois ou mais sindicatos já registrados no CNES com categoria ou base territorial idênticas se unem, em comum acordo, para a formação de um novo sindicato, que os sucederá em direitos e obrigações, com a consequente extinção dos preexistentes.
- **Incorporação**, enquanto procedimento por meio do qual um sindicato registrado no CNES, denominado incorporador, em comum acordo, absorve a representa-

-ção sindical de um ou mais sindicatos com categoria ou base territorial idênticas e registrados no CNES, denominados incorporados, que serão extintos e sucedidos em seus direitos e obrigações por aquele.

- **Atualização sindical**, enquanto procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197/2005, por meio do qual uma entidade sindical, com registro concedido antes de 18 de abril de 2005, promove o seu recadastramento junto ao CNES.
- **Atualização de dados perenes**, enquanto procedimento de atualização de dados de entidades sindicais registradas no CNES referentes à localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação, quando houver.

3 - A [Portaria MTE nº 3.472/2023](#) prevê os seguintes **prazos de antecedência mínima**:

- **Pedido de registro sindical de sindicatos**: as publicações dos editais de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação do sindicato, publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial pretendida, deverão ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.
- **Pedido de registro de alteração estatutária de sindicato**: as publicações dos editais de convocação dos membros da categoria, subscrito pelo representante legal do sindicato, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial representada e pretendida, deverão ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.
- **Pedido de registro de fusão de sindicatos**: as publicações dos editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato, subscrito por seus respectivos representantes legais, para assembleia geral conjunta para autorização da fusão, na forma dos estatutos de cada sindicato, deverão ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.

- **Pedido de registro de incorporação:** as publicações dos editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato, subscrito por seus respectivos representantes legais, para assembleia geral conjunta para autorização da incorporação, na forma dos estatutos de cada sindicato, deverão ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.

**4 -** As entidades sindicais, com registro concedido antes de 18 de abril de 2005, que não efetuaram a **atualização sindical** deverão realizá-las por meio da opção "Atualização Sindical (SR)", no portal gov.br, até o dia 31/03/2024, sob pena de cancelamento do registro. Para efetuar a atualização sindical, a entidade interessada deverá apresentar os documentos relacionados no art. 36 da [Portaria MTE nº 3.472/2023](#). O citado art. 36 foi alterado pela [Portaria MTE nº 3.543/2023](#).

**5 -** No **pedido de atualização de dados perenes**, a entidade sindical deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Atualização de Dados Perenes (SD)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados. Após a transmissão eletrônica dos dados no sistema CNES, o interessado deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, os documentos relacionados no art. 42 da [Portaria MTE nº 3.472/2023](#). O citado art. 42 foi alterado pela [Portaria MTE nº 3.543/2023](#).

#### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

#### **Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT